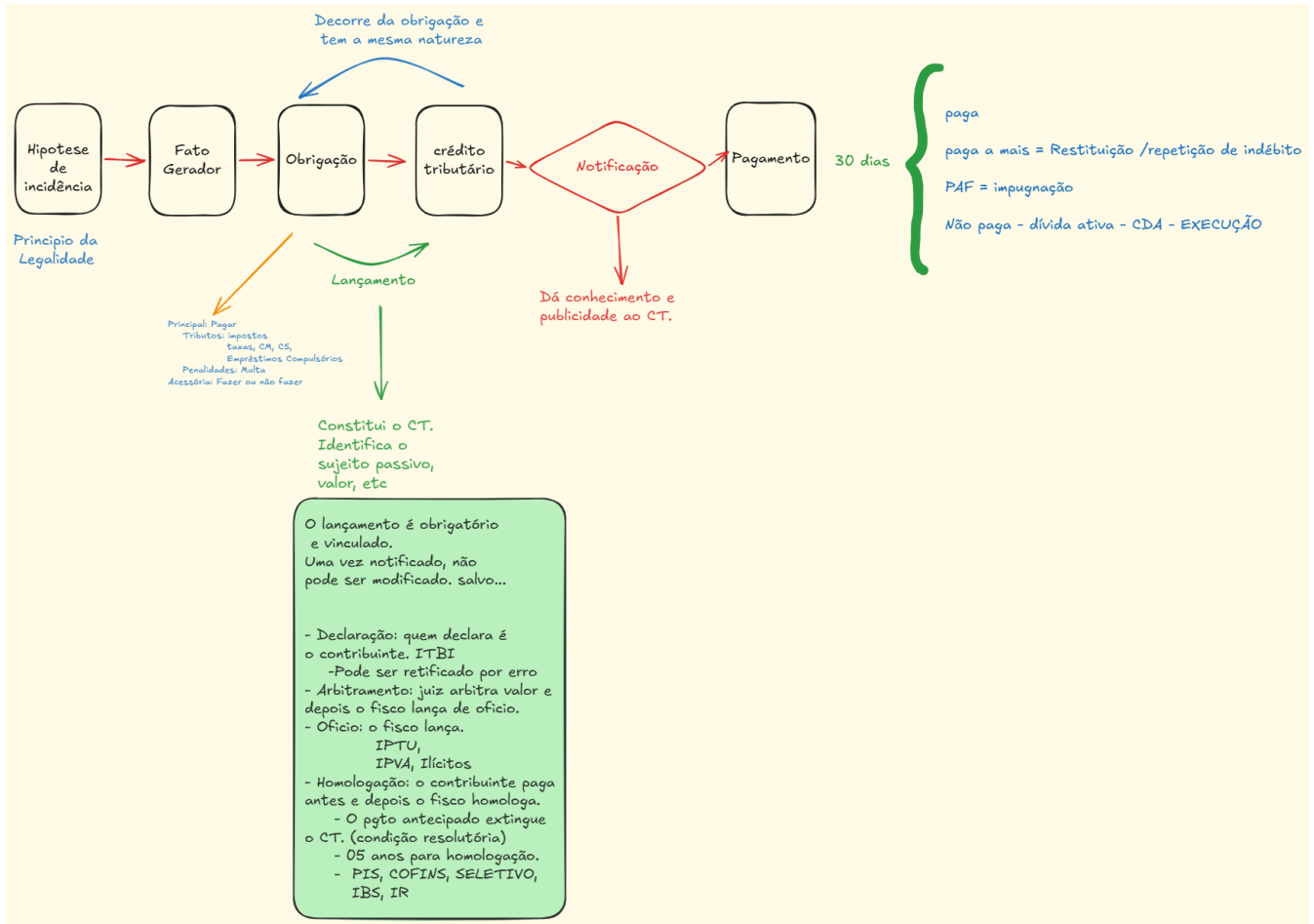


LEGALIDADE

⚖️ Não há tributo sem lei anterior que o defina. Não há responsabilidade sem lei anterior que o defina.



- Legalidade comum: direito civil - particular pode fazer desde que não proibido em lei.
- **Legalidade tributária / administrativo: o fisco só pode fazer o que a lei expressamente autoriza.**

OMISSÃO LEGISLATIVA:

- PARTICULAR: pode continuar a praticar atos
- TRIBUTÁRIA: o fisco não pode cobrar tributos, pois não foi atribuída competência.
 - IPTU/ITR: o fisco cobra o IPTU do proprietário do imóvel, mesmo que por contrato seja atribuído ao locatário. (123)
 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: contrato de locação com responsabilidade atribuída ao locatário: o fisco cobra do proprietário. Só que, no caso da CM não pode cobrar na justiça cível, pois a lei diz que é nula a atribuição ao locatário por contrato. (DL 195/67, art 8§ 3º)

⚠️ ⚠️ importante!

SUMULA 614 STJ: O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico tributária

de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

Regra:

- 150 I CF88 + 97 CTN: em regra, os institutos do direito tributário são por meio de:
 - LEI ORDINÁRIA
Vedado aos entes criar tributos sem LEI (ordinária.)

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - **a instituição de tributos, ou a sua extinção;**

II - **a majoração de tributos, ou sua redução**, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57 e 65;

III - **a definição do fato gerador da obrigação tributária principal**, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do art. 52, e do seu sujeito passivo;

- a obrigação tributária principal é por meio de lei ordinária.

IV - **a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo**, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57 e 65;

Alíquota e BC = por lei.

- **diferente de estabelecer normas gerais que são conceitos, explicações, regulamentações e interpretações → são por meio de lei complementar**

V - **a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;**

VI - **as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.**



- suspensão - PARCE MO DE RE L A (Parcelamento, moratória, depósitos, reclamações Adm., Liminar em MS e Antecipação de Tutela)
- exclusão - A I (anistia e isenção)
- extinção - tudo que não for suspensão e exclusão

§ 1º **Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.**

§ 2º **Não constitui majoração de tributo**, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, **a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.**

Regra - lei ordinária

- criar e extinguir tributos
- majorar e reduzir tributos

BASE DE CÁLCULO X ALÍQUOTA

- ALÍQUOTA: SÃO %
- BASE DE CÁLCULO: valor do bem ou do serviço.
Bem: 🏠 - 500 mil = IPTU sobre 500 mil - alíquota de 1% = paga 5 mil IPTU
Operação: 💰 - 1 milhão = IOF sobre 1 milhão - alíquota de 1% = paga IOF
Serviço: ⚖️ - honorários advocatícios 50 mil - alíquota 3% paga ISS
- **Mudança da BC que torne mais caro = por lei, pois é majoração.**
 - **Atualizar a BC não é majoração = correção da perda do valor pela inflação - basta decreto.**

✍️ SUMULA 160 STJ:

É defeso, ao município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

Mantida, com ressalvas.

Cuidado com a atualização fruto da EC 132/2023: "O IPTU pode ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal (art. 156, § 1º, III, da CF)"

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do art. 52, e do seu sujeito passivo;

- A obrigação tributária principal também é criada por lei ordinária;

Exceções ao Princípio da Legalidade

1. Por lei complementar (7 matérias) - não podem por MP

- Normas Gerais 146 CF 88:
 - I - conflitos de competência:
 - negativos (recusa em receber) - ação de consignação em pagamento.
 - positivo (bitributação) - ação de consignação em pagamento
 - II - Regular as limitações ao poder de tributar (regular, explicar, etc)
 - III - Estabelecer normas gerais.
 - a) definir tributos, FG, BC, conceito de contribuinte, Obrigação tributaria, lançamento, crédito tributário
 - CTN foi recepcionado com status de lei complementar, pois explica, conceitua, etc. Mas é lei ordinária formal.
 - b) prescrição e decadência: (173 e 174) conceitua

- SIMPLES NACIONAL: ME e EPP - LC 123. Explica e conceitua ME e EPP.

- Empréstimo compulsório
- IGF
- Residual
- IBS
- CBS
- Imposto Seletivo.

Medida Provisória (62 CF88)

a) Fungíveis - substituída por LO. O tributo pode ser criado por MP, desde que seja matéria reservada à LO. Se for convertida em LO até 31/12 terá efeitos em 01/01 do outro ano.

b) Infungíveis - somente por LC.

Atos do Poder Executivo - atos infralegais

- Decreto
- Portaria
- IN
- Resolução da FECOMERCIO

Somente pode:

- Alíquota (%):
 - II, IE, IPI, IOF - cunho extrafiscal (153,§1º CF88)
 - Combustível: Alíquota: baixar e reestabelecer (15%) se for 15,1% precisa LO.
 - CIDE: (177§ 4º, I, b CF88)
 - ICMS: (155 §4º IV CF88)
- Base de Cálculo: atualizar (97§2º CTN)
- Criar Obrigações Acessórias (receita federal faz toda hora)
- Alteração do prazo de pagamento: vencimento / recolhimento

Súmula vinculante 50-STF

Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

Súmula 669-STF:

Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

- O entendimento acima continua válido, mas foi aprovada a súmula vinculante 50 com o mesmo teor, substituindo esta.